



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 232/1993 de 06 de Outubro de 1993

### ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 135/1991](#)

### Altera os artigos 94 a 121 da Lei nº 135/91, Estatuto dos Servidores.

José Nestor de Oliveira Bernardes, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 94 e 121 da Lei nº 135/91, Estatuto dos Servidores, que passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 94 – Fica assegurado ao Servidor que por um quinquênio completado, não tendo interrompido a prestação de serviço ao Município e revelar assiduidade, licença Prêmio de três (03) meses, que pode ser convertido em moeda corrente, no todo ou em parte, também pagável em parcelas, depende dos recursos da fazenda Municipal, correspondendo ao valor do salário básico do Servidor, a juízo do Prefeito, consideradas as necessidades do serviço, ou em tempo dobrado de serviço, para todos os efeitos legais.”

“ Art. 121 – Para efeito de aposentadoria, será computado também o tempo de serviço na atividade privada, nos termos da Legislação federal pertinente.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 06 de outubro de 1993.

**José Nestor de Oliveira Bernardes**  
Prefeito Municipal

### ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.